

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 27/21 – CMAS-SV

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de São Vicente

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE (CMAS), no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe confere a Lei Municipal nº 389-A de 17 de maio de 1996, alterada pela Lei Municipal nº 2.279-A de 11 de dezembro de 2009 e Lei Municipal nº 3.506-A de 06 de julho de 2016; e, seu Regimento Interno **RESOLVE APROVAR:**

Art. 1.º. - Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de São Vicente, conforme anexo que integra a presente resolução.

Art. 2.º. - Fica revogado o Regimento Interno anteriormente aprovado em 12 de maio de 2010 e demais disposições em contrário.

Art. 3.º. - A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, 20 de julho de 2021

Felipe Silva Galvão

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente

Aprovada pelos Conselheiros do CMAS em 19 de julho de 2021.

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE

TÍTULO I

Das disposições preliminares, finalidades, competências, composição e reuniões

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Artigo 1º. – O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS-SV), do município de São Vicente, instituído pela Lei Municipal nº. 389-A, de 17 de maio de 1996, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 645-A, de 18 de outubro de 1996, alterado pela Lei Municipal nº. 2.279-A, de 11 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº. 3.021-A, de 28 de janeiro de 2010.

Parágrafo Único – No presente Regimento Interno, o Conselho Municipal de Assistência Social, está designado, simplesmente, pela sigla CMAS-SV.

CAPÍTULO II

Das finalidades

Artigo 2º. – O CMAS-SV se constitui em órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do município, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente, de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil.

Parágrafo Primeiro – O CMAS-SV é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS, órgão responsável pela coordenação e execução da Política de Assistência Social, do município de São Vicente.

Parágrafo Segundo – Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEAS), de acordo com o disposto no Artigo 10º. da Lei nº. 2.279-A, de 11 de dezembro de 2009, a manutenção da infraestrutura básica e dos recursos humanos, indispensáveis ao bom funcionamento do CMAS-SV, garantindo recursos materiais e financeiros.

CAPÍTULO III

Das competências

Artigo 3º. – Compete ao CMAS-SV:

- I. aprovar a política municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a política estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- II. aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
- III. acompanhar e controlar a execução da política municipal de Assistência Social;
- IV. regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do município, considerando as normas gerais do Conselho Nacional

Página 2

- de Assistência Social (CNAS), de diretrizes da política estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
- V. fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social, de acordo com diretrizes e normas a serem estabelecidas pela Plenária, através de Resoluções Normativas;
 - VI. regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos no Artigo 22º. da Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
 - VII. estabelecer critérios para a destinação dos recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
 - VIII. aprovar, monitorar e fiscalizar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
 - IX. aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
 - X. aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
 - XI. convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, com a presença e aprovação pela maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme diretrizes e orientações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
 - XII. acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social na perspectiva de avaliar o impacto junto aos usuários;
 - XIII. articular os programas de Assistência Social voltados aos idosos e à integração da pessoa com deficiência, com Benefício da Prestação Continuada - BPC - estabelecido no artigo 20, combinado com o § 2º do artigo 24 da Lei Federal nº 8.742/1993 - LOAS;
 - XIV. apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelas diversas Secretarias e Unidades Orçamentárias;
 - XV. acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os resultados alcançados e o cumprimento das metas dos Programas e Projetos aprovados;
 - XVI. elaborar, reformular e aprovar o seu Regimento Interno;
 - XVII. manter articulação e cooperação com o Conselho Estadual de Assistência Social com o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
 - XVIII. inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social em âmbito municipal;
 - XIX. propor ao CNAS o cancelamento de registro de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
 - XX. definir os programas de Assistência Social (ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais), obedecendo aos objetivos e aos princípios estabelecidos na Lei nº 8.742/93, com prioridade para a inserção profissional e social;
 - XXI. aprovar o relatório anual de gestão.

CAPÍTULO IV Da composição

Artigo 4º. – O CMAS-SV, de acordo com o Artigo 4º., da Lei Municipal nº. 2.279-A, de 11 de dezembro de 2009, é composto de 20 (vinte) membros e respectivos suplentes, sendo:

Parágrafo Primeiro – Dez representantes de órgãos do Poder Executivo Municipal e dez representantes da Sociedade Civil, entre usuários, organizações da Assistência Social e organizações de trabalhadores da área da Assistência Social.

Parágrafo Segundo - Em conformidade com o Artigo 4º da Lei nº. 2.279-A, as indicações dos representantes dos órgãos do Poder Executivo Municipal, serão realizadas pelos órgãos competentes, podendo o CMAS-SV, definir, em Plenária, quais pastas comporão o colegiado, antes da posse.

CAPÍTULO V

Das reuniões

Artigo 5º. – Ficam estabelecidos os seguintes prazos e quorum para a instalação de reuniões do CMAS-SV:

- I. A plenária se reúne, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês, com a presença, em primeira convocação de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros titulares e, 30 (trinta) minutos após, em segunda chamada, seja qual for o número de conselheiros presentes.
- II. A plenária se reúne, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente, com a presença de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros titulares e, 30 (trinta) minutos após, em segunda chamada, seja qual for o número de conselheiros presentes.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do conselheiro titular, no momento da segunda chamada, o conselheiro suplente o substituirá em sua função, com direito a voz e voto.

Parágrafo Segundo – O conselheiro titular, uma vez substituído, não poderá reassumir a titularidade na presente reunião.

Parágrafo Terceiro – A critério da Plenária, a Reunião Ordinária mensal poderá ser substituída por reunião de capacitação.

Parágrafo Quarto – A reunião de capacitação, com participação ampliada, deve garantir a interlocução dos gestores com a sociedade civil, tendo como finalidade o aprimoramento, a qualificação, a universalização dos direitos sociais e acesso às informações socioassistenciais.

Parágrafo Quinto – As Reuniões Extraordinárias do CMAS-SV são realizadas por convocação do Conselho Diretor, através de seu presidente ou por solicitação de 11 (onze) de seus membros titulares, cabendo-lhes deliberar, tão somente, sobre os assuntos que motivaram a convocação.

Parágrafo Sexto - O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pela Plenária até o mês de dezembro do exercício anterior e, após aprovação, deverá ser divulgado no site da Prefeitura Municipal de São Vicente.

Parágrafo Sétimo - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão abertas à participação, desde que o participante seja devidamente identificado e apresentado, tendo, portanto, direito à voz, devendo ser respeitada a pauta do dia.

Parágrafo Oitavo - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial. Contudo, poderão ser realizadas de forma remota, desde que cumpridos todos os procedimentos de envio de pauta, *link* da reunião em plataforma *online*, com a devida antecedência e

justificativa para a realização remota.

Parágrafo Nono – A Secretaria de Assistência Social disponibilizará vale transporte para a garantir a participação dos representantes de usuários da Assistência Social e/ou aos conselheiros, quando do exercício de suas funções, que exija locomoção por solicitação do Conselho, cuja solicitação deverá ser realizada, pelo presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VI

Das normas de convocação da plenária

Artigo 6º. - As datas e horários das reuniões ordinárias da Plenária serão publicados em campo específico para informações concernetes ao CMAS-SV, no site da Prefeitura Municipal de São Vicente.

Parágrafo Primeiro – A realização das Reuniões Ordinárias da Plenária e das Comissões Temáticas, no mês de janeiro, fica facultada à deliberação do colegiado.

CAPÍTULO VII

Das reuniões ampliadas do Conselho Diretor

Artigo 7º. - O Conselho Diretor reúne-se, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, garantindo-se a comunicação a todos os seus membros, com a presença em primeira convocação de todos os seus membros e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Participam das reuniões ampliadas do Conselho Diretor os Coordenadores das Comissões Temáticas e Coordenadores de Grupos de Trabalho, quando convocados, com o objetivo de subsidiar as deliberações do referido conselho.

Parágrafo Segundo – As reuniões ampliadas têm como objetivos principais, dentre outros:

- a) Elaborar a pauta das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Temáticas do CMAS-SV;
- b) Encaminhar às Comissões Temáticas os expedientes e propostas para análise e emissão de parecer;
- c) Discutir as proposições elaboradas pelos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas em vigência.

Artigo 8º. - As Comissões Temáticas reúnem-se, mensalmente ordinariamente e, extraordinariamente, quando necessário, com a presença, em primeira convocação, de todos os seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, inclusive, para propostas e deliberações.

Artigo 9º. - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a votação nas reuniões do CMAS-SV, através de sua Plenária e de seu Conselho Diretor:

- I. As deliberações e aprovações da Plenária terão eficácia, em primeira chamada, com a presença de 11 (onze) membros titulares, bem como no caso de segunda chamada.
- II. As decisões do Conselho Diretor sempre devem ser aprovadas por 3 (três) de seus membros.

TÍTULO II

Da Plenária do CMAS-SV

CAPÍTULO I

Da Plenária

Artigo 10º. - A Plenária do CMAS-SV é constituída pelos conselheiros para dar cumprimento ao disposto no Artigo 3º, deste Regimento Interno.

Artigo 11º. - A Reunião Ordinária da Plenária é iniciada com a aprovação da Ata da reunião anterior.

CAPÍTULO II

Da mesa da Plenária

Artigo 12º. - A Plenária é presidida pelo presidente do CMAS-SV, que, em sua ausência ou impedimento é substituído pelo vice-presidente e, nas ausência destes, pelo 1º. Secretário e 2º. Secretário, respectivamente.

CAPÍTULO III

Da presença dos conselheiros suplentes e de pessoas da coletividade nas reuniões

Artigo 13º. - Os conselheiros suplentes poderão acompanhar as Plenárias, com direito a voz e sem direito a voto, à exceção do Artigo 14º., bem como deverão participar das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito de participação nas sessões da Plenária do CMAS-SV, de pessoas da coletividade, com direito à voz, respeitado o Parágrafo Sétimo do Artigo 5º.

CAPÍTULO IV

Da ausência de conselheiro titular

Artigo 14º. - Na ausência do conselheiro titular, no momento da segunda chamada, o conselheiro suplente o substituirá em sua função, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO V

Da vacância de cargo de conselheiro titular

Artigo 15º. - Na vacância do cargo de conselheiro titular, o conselheiro suplente assume a condição de titular, cumprindo o restante de seu mandato.

Parágrafo Primeiro - Na representação do Poder Público, deverá ser indicado um novo suplente.

Parágrafo Segundo - Nos casos de vacância do conselheiro titular em que o suplente não puder substituí-lo e/ou não houver suplente substituto, a Plenária poderá deliberar sobre a abertura de

processo de eleição para a ocupação da vaga em vacância.

CAPÍTULO VI

Das posposições de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação da Plenária

Artigo 16º. – As proposições de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação da Plenária do CMAS-SV devem ser apresentadas, por escrito, por um dos conselheiros, com justificativa para o Conselho Diretor e autuadas em ordem cronológica de entrada.

Parágrafo Único – Em casos extraordinários, as questões ou matérias de caráter emergencial a serem incluídas na pauta deverão ser requeridas por um dos conselheiros no início da reunião e aprovadas pela Plenária.

CAPÍTULO VII

Da publicação das decisões da plenária

Artigo 17º. – As deliberações e aprovações da Plenária e do Conselho Diretor, definidas pela Plenária, são publicadas no site e veículo oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente, através de Resoluções Normativas, assinadas pelo presidente do CMAS-SV.

TÍTULO III

Do Conselho Diretor

CAPÍTULO I

Do Conselho Diretor

Artigo 18º. – O Conselho Diretor é composto pelo presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

CAPÍTULO II

Da eleição e posse do Conselho Diretor

Artigo 19º. – O Conselho Diretor é eleito e empossado pela Plenária, até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do CMAS-SV, através de voto direto de seus integrantes e por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – O Conselho Diretor tem composição paritária entre representações do Poder Público e da Sociedade Civil.

CAPÍTULO III

Da ausência, impedimento, licença, vacância ou renúncia de cargos no Conselho Diretor

Artigo 20º. – Nos casos de ausência, impedimento provisório ou licença de cargos no Conselho Diretor, o presidente é substituído pelo vice-presidente; e, na ausência de ambos, pelo primeiro secretário; e, no seu impedimento, pelo segundo secretário.

Artigo 21º. – No caso de impedimento definitivo, vacância ou de renúncia de membro do Conselho Diretor, a Plenária elege seu substituto, observadas as regras de paridade de seus representantes.

Parágrafo Único – No caso de impedimento definitivo, vacância ou de renúncia de todos os membros do Conselho Diretor, a Plenária elege novo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

Da competência do Conselho Diretor

Artigo 22º. – Compete ao Conselho Diretor:

- I. convocar as reuniões;
- II. cumprir as deliberações da Plenária;
- III. acompanhar a utilização dos recursos e orientar a execução orçamentária da Administração do CMAS-SV;
- IV. organizar reuniões e assembleias gerais;
- V. deliberar sobre o suporte administrativo, financeiro, jurídico e técnico necessários ao pleno funcionamento do Conselho, tomando as medidas necessárias à implantação de suas deliberações;
- VI. coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva, no desempenho de suas funções;
- VII. solicitar às Comissões Temáticas a elaboração de minutas de Resoluções, pareceres, estudos e pesquisas em geral, que estejam diretamente ligados às áreas de atuação de cada Comissão Temática e propostas dos Grupos de Trabalho em vigência.

CAPÍTULO V

Das atribuições dos membros do Conselho Diretor

Artigo 23º. – São atribuições do presidente:

- I. cumprir e garantir o cumprimento do Regimento Interno;
- II. convocar e presidir todas as reuniões do CMAS-SV;
- III. representar o CMAS-SV em sua relação com terceiros, judicial e extrajudicialmente;
- IV. dirigir e coordenar as atividades do CMAS-SV, determinando as providências necessárias ao seu pleno funcionamento;
- V. fazer constar das convocações para reuniões a pauta, fixando a ordem do dia e submetendo-a à aprovação da Plenária no início de suas reuniões;
- VI. fixar a duração das reuniões e garantir o direito à livre manifestação dos conselheiros e demais presentes às sessões;
- VII. expedir os atos decorrentes das deliberações da Plenária;
- VIII. formalizar, através de Resolução Normativa, a composição das Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho, designadas pela Plenária;
- IX. delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- X. decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à Plenária;
- XI. decidir sobre assuntos emergenciais do CMAS-SV acerca de sua gestão, bem como em representações que serão posteriormente referendadas em Plenária;
- XII. designar, quando for o caso, relatores para o exame de matéria submetida à apreciação

- do Conselho Diretor, fixando prazos para apreciação do relatório;
- XIII. solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos públicos ou privados, entidades e organizações às reuniões do CMAS-SV, quando necessário;
 - XIV. promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMAS-SV, de suas Comissões Temáticas e de seus Grupos de Trabalho;
 - XV. desenvolver as articulações necessárias para melhorar a integração dos trabalhos da equipe de apoio técnico e administrativo com o Conselho Diretor;
 - XVI. solicitar, ao Poder Público, a indicação de servidores públicos para a composição de equipe técnica e administrativa de apoio ao CMAS-SV;
 - XVII. emitir o voto de desempate;
 - XVIII. fixar horário destinado ao expediente do CMAS-SV;
 - XIX. estabelecer limites de inscrição para a participação em debates.

Artigo 24º. – São atribuições do vice-presidente:

- I. auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições, previstas no Artigo 23º.;
- II. substituir o presidente na sua ausência ou impedimento provisório;
- III. desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.

Artigo 25º. – São atribuições do primeiro secretário:

- I. secretariar as reuniões, transcrevendo as atas das reuniões e com a incumbência de apreciar outros documentos necessários ao Conselho Diretor;
- II. acompanhar as atividades de órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais relacionadas com assunto de competência do CMAS-SV, com apoio da Secretaria Executiva, mantendo a Plenária permanentemente informada sobre tais questões;
- III. auxiliar o presidente na preparação da pauta com a ordem do dia, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada, no protocolo e distribuindo, aos membros do CMAS-SV, para conhecimento;
- IV. levantar e dispor as informações que permitam, ao CMAS-SV, tomar as decisões previstas em lei;
- V. acompanhar e manter organizadas as deliberações, Resoluções Normativas, Atas e demais documentos expedidos pelo CMAS-SV, com o apoio da Secretaria Executiva.

Artigo 26º. – São atribuições do segundo secretário:

- I. auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas atribuições, previstas no Artigo 25º.;
- II. substituir o primeiro secretário, na sua ausência ou impedimento provisório;
- III. desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente;

Parágrafo Único – Na ausência do primeiro e do segundo secretários, a mesa da Plenária nomeia, entre os conselheiros titulares, um secretário ad hoc, para secretariar os trabalhos.

TÍTULO IV
Da Secretaria Executiva

CAPÍTULO ÚNICO
Da Secretaria Executiva

Artigo 28º. – O CMAS-SV conta com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Conselho Diretor.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva do CMAS-SV deverá ser composta, no mínimo, por 1 (um) técnico com formação na área da Assistência Social, vinculado ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social; e, no mínimo, por 1 (um) profissional administrativo.

Artigo 29º. – São atribuições do técnico da Secretaria Executiva do CMAS-SV:

- I. subsidiar, tecnicamente, o Conselho Diretor, na elaboração do Plano de Trabalho e oferecer suporte técnico nas reuniões, no âmbito de sua competência;
- II. elaborar instrumentais e procedimentos aprovados pela Plenária que subsidiem as entidades e organizações na solicitação de inscrição e renovação no CMAS-SV;
- III. atender e orientar entidades e organizações com vistas a entrega de instrumentais e esclarecimentos quanto aos procedimentos para solicitação de inscrição e renovação no CMAS-SV;
- IV. instruir, analisar, elaborar relatórios, inclusive, relatório anual e notas técnicas, realizar os encaminhamentos pertinentes nos expedientes e processos relativos à solicitação de inscrição e renovação de inscrição no CMAS-SV, junto com a comissão temática competente;
- V. organizar e manter atualizados os dados das entidades e organizações inscritas no CMAS-SV;
- VI. solicitar, quando necessário, à Secretaria Municipal de Assistência Social, informações com relação às atividades desenvolvidas e funcionamento das entidades e organizações que solicitam inscrição ou renovação de inscrição no CMAS-SV, objetivando subsidiar a elaboração de notas técnicas;
- VII. realizar estudos e pesquisas que visem subsidiar o CMAS-SV, bem como o Conselho Diretor no desempenho de suas competências;
- VIII. oferecer suporte técnico ao Conselho Diretor, às Comissões e Grupos de Trabalho, no que se refere às normas e diretrizes da Política de Assistência Social e deliberações do colegiado, apresentando pareceres;
- IX. acompanhar normativas afetas à Política de Assistência Social e dar conhecimento ao Conselho Diretor;
- X. realizar acompanhamento através de visitas e fornecer semestralmente relatório específico da rede socioassistencial;
- XI. elaborar pareceres técnicos em assuntos afetos à sua competência;
- XII. elaborar cartilhas e documentos informativos que publicizem as ações e competências do CMAS-SV, a serem deliberadas pela Plenária;
- XIII. preparar e coordenar as atividades de capacitação para os conselheiros, em conformidade com as diretrizes definidas pela Plenária;
- XIV. participar de reuniões e capacitações oferecidas pelo órgão gestor, bem como por demais órgãos relacionados ao desempenho de suas atividades mediante autorização do presidente do CMAS-SV;
- XV. desenvolver outras atividades, no âmbito de suas competências, que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor.

Artigo 30º. – São atribuições do administrativo da Secretaria Executiva do CMAS-SV:

- I. dar suporte administrativo ao Conselho Diretor, em atividades de sua competência;
- II. auxiliar as reuniões da Plenária e na estruturação final das atas, encaminhando-as ao

- Conselho Diretor, para as providências cabíveis;
- III. identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos do CMAS-SV;
 - IV. controlar o recebimento, a movimentação, a expedição e a numeração de processo de inscrição e correspondências por expedientes na tramitação interna de documentos;
 - V. realizar as atividades decorrentes do recebimento e/ou da saída de documentos e processos, inclusive atualizando dados na tramitação interna de documentos;
 - VI. guardar e conservar os processos e documentos do CMAS-SV;
 - VII. emitir relatórios mensais dos processos em andamento ao Conselho Diretor;
 - VIII. catalogar e conservar o acervo de documentos históricos e técnicos do CMAS-SV;
 - IX. arquivar as normas federais, estaduais e municipais relacionadas à área de Assistência Social;
 - X. encaminhar ao técnico as solicitações de declarações;
 - XI. zelar pela guarda e promover o levantamento do inventário anual do patrimônio sob responsabilidade do CMAS-SV;
 - XII. realizar atividades de apoio às viagens dos conselheiros e do Conselho Diretor;
 - XIII. providenciar a reprografia dos documentos quando necessário;
 - XIV. responsabilizar-se pelo arquivo das atas;
 - XV. providenciar e controlar as publicações de Resoluções Normativas, comunicados, atas nos jornais de grande circulação da cidade, após deliberação da Plenária;
 - XVI. acompanhar publicações nos jornais da cidade, no que se refere a assuntos de interesse do CMAS-SV e da Política de Assistência Social, dando conhecimento à Plenária e ao Conselho Diretor;
 - XVII. manter atualizados os dados cadastrais dos conselheiros;
 - XVIII. participar de reuniões e capacitações oferecidas pelo órgão gestor, bem como, por demais órgãos relacionados ao desempenho de suas atividades, mediante autorização do presidente;
 - XIX. desenvolver outras atividades, no âmbito de suas competências, que lhe forem atribuídas pelo presidente.

TÍTULO V

Das Comissões Temáticas

CAPÍTULO ÚNICO

Das Comissões Temáticas

Artigo 31º. – O CMAS-SV deve ter as seguintes Comissões Temáticas, compostas por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, cujas atribuições são disciplinadas através de ato da Plenária:

- I. Comissão de Finanças e Orçamento;
- II. Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos;
- III. Comissão de Relações Interinstitucionais;
- IV. Comissão de Inscrição.

Parágrafo Primeiro – O CMAS-SV poderá constituir outras Comissões Temáticas, temporárias ou permanentes, segundo suas necessidades, compostas por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo Segundo – As Comissões Temáticas serão constituídas de, no mínimo, 4 (quatro)

conselheiros, respeitada a paridade e referendados pela Plenária.

Parágrafo Terceiro – O conselheiro titular deve integrar, pelo menos, 1 (uma) e, no máximo, 2 (duas) Comissões Temáticas, sendo facultada a participação dos suplentes nas referidas comissões.

Parágrafo Quarto – O coordenador da Comissão Temática será escolhido entre seus membros.

Parágrafo Quinto – As Comissões Temáticas reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês ou extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 32º. - As Comissões Temáticas deverão apresentar anualmente, plano de trabalho e avaliação de sua execução.

Artigo 33º. – As Comissões Temáticas terão por finalidade, subsidiar e assessorar o CMAS-SV, cabendo-lhes:

- I. elaborar pareceres sobre os expedientes remetidos pelo Conselho Diretor, dentro de sua área de atuação;
- II. promover estudos e elaborar propostas, dentro de sua área de atuação.

Parágrafo Primeiro – Todos os pareceres, estudos e propostas elaborados pelas Comissões Temáticas serão submetidos à apreciação da Plenária, através do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo – À Comissão de Finanças e Orçamento compete:

- I. propor alterações, quando necessárias, na proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), apresentando-as à Plenária;
- II. designar representantes desta Comissão para acompanhar a tramitação e aprovação da proposta orçamentária, na Câmara Municipal de São Vicente;
- III. analisar, trimestralmente, a execução orçamentária do FMAS e apresentar parecer à Plenária;
- IV. analisar, anualmente, a prestação de contas do FMAS e apresentar parecer à Plenária;
- V. manifestar-se a respeito dos assuntos relacionados ao aspecto da execução financeira e orçamentária da Política de Assistência Social e do FMAS.

Parágrafo Terceiro – À Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos compete:

- I. analisar e avaliar a proposta da elaboração do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS);
- II. analisar, avaliar e emitir parecer quanto às propostas de projetos, serviços, programas, benefícios e sistema de monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social;
- III. opinar sobre os assuntos relativos à Política de Assistência Social e ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- IV. manifestar-se sobre matérias relacionadas à constitucionalidade e a legalidade dos atos normativos expedidos no âmbito do SUAS;
- V. manifestar-se quanto à efetivação dos direitos assegurados aos destinatários da Política de Assistência Social.

Parágrafo Quarto – À Comissão de Relações Interinstitucionais compete:

- I. articular-se com os órgãos públicos e privados, conselhos e entidades e organizações da Assistência Social;
- II. promover articulações com os demais conselhos de políticas públicas, sempre que a matéria em análise exigir envolvimento de políticas setoriais, para além da política de Assistência Social;
- III. promover ações que fortaleçam a prática da intersetorialidade na condução das Políticas Públicas no município.

Parágrafo Quinto – À Comissão de Inscrição compete:

- I. analisar o processo de inscrição e renovação das entidades e organizações de Assistência Social junto ao CMAS-SV e emitir parecer para apreciação da Plenária;
- II. designar relator desta comissão para elaboração de parecer sobre pedidos de inscrição e renovação, de acordo com a análise da comissão;
- III. acompanhar e monitorar a atualização dos dados das entidades e organizações inscritas no CMAS-SV.

Parágrafo Sexto – As Comissões Temáticas deverão documentar os trabalhos realizados em pastas próprias, a serem arquivadas na Secretaria Executiva do CMAS-SV.

Artigo 34º. – As Comissões Temáticas poderão solicitar o apoio e assessoria técnica de profissionais especializados do quadro da Prefeitura Municipal de São Vicente.

Artigo 35º. – Os documentos originais encaminhados às Comissões Temáticas deverão permanecer na sede do CMAS-SV, durante sua análise.

TÍTULO VI

Dos Grupos de Trabalho

CAPÍTULO ÚNICO

Dos Grupos de Trabalho

Artigo 36º. – O presidente, com aprovação da Plenária, pode instituir Grupos de Trabalho, por prazo determinado, para colaborarem em estudos ou fornecer subsídios para as Comissões Temáticas, na elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem a ação do CMAS-SV.

Parágrafo Primeiro – Os Grupos de Trabalho podem ser constituídos por representantes do CMAS-SV, especialistas e profissionais da Administração Pública e privada.

Parágrafo Segundo – O prazo de encerramento das atividades do Grupo de Trabalho será definido na resolução que trata da criação de cada grupo.

Parágrafo Terceiro – O Grupo de Trabalho deverá eleger um coordenador dentre seus membros, que terá direito a voz em todas as reuniões do CMAS-SV, quando o assunto estiver em pauta.

Parágrafo Quarto – O Grupo de Trabalho deverá apresentar, quando solicitado, sua ata nas reuniões plenárias e remeter relatório final com as atividades desenvolvidas ao Conselho Diretor

do CMAS-SV.

Parágrafo Quinto – Os membros do Grupo de Trabalho não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados, para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

TÍTULO VII

Das atas das reuniões

CAPÍTULO ÚNICO

Das atas das reuniões

Artigo 37º. - A ata da reunião a Plenária, após sua discussão, votação e aprovação, é assinada pelos componentes da mesa do Conselho Diretor e anexada em arquivo próprio de ata, junto com a lista de presenças dos conselheiros e com o comunicado de convocação.

Artigo 38º. – As atas das reuniões do Conselho Diretor, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho são lavradas, assinadas por seus membros e apresentadas em Plenária do CMAS-SV.

TÍTULO VIII

Da reforma do Regimento Interno

CAPÍTULO ÚNICO

Da reforma do Regimento Interno

Artigo 39º. – O presente Regimento Interno pode ser reformado total ou parcialmente, por iniciativa e decisão da própria Plenária ou proposta do Conselho Diretor, com a presença e votos de, no mínimo, 11 (onze) de seus membros titulares, em primeira chamada, e, 30 (trinta) minutos após, em segunda chamada, seja qual for o número de conselheiros presentes, em reunião convocada para tal finalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

TÍTULO IX

Da exclusão e perda do mandato

CAPÍTULO I

Da exclusão e perda do mandato

Artigo 40º. – Por requerimento de qualquer membro titular ou suplente do conselho, por deliberação em Reunião Ordinária, da Plenária do CMAS-SV, o conselheiro, tanto representante do Poder Público, quanto representante da sociedade civil, poderá perder o mandato e ser substituído quando:

- I. faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões de plenárias ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões de plenárias extraordinárias ou 5 (cinco) reuniões de plenárias ordinárias alternadas;

- II. faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, da Comissão Temática e do Grupo de Trabalho dos quais faça parte;
- III. em caso de impedimento de participação nas reuniões das plenárias ordinárias e extraordinárias por motivo de doença, licença ou viagem por tempo indeterminado, será feita a substituição pelo respectivo suplente do segmento, deliberado em plenária, sem perda de mandato;
- IV. for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previsto no Código Penal ou em legislação extravagante que sejam incompatíveis com as regulares funções de conselheiros do CMAS-SV;
- V. postular cargo eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, devendo licenciar-se, obrigatoriamente, de suas atividades junto ao Conselho, no prazo de 6 (seis) meses antes da eleição.

Parágrafo Primeiro – As propostas de substituição de conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas à Plenária do CMAS-SV, para deliberação em Reunião Ordinária.

Parágrafo Segundo - As faltas deverão ser justificadas, por escrito à Secretaria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo ser comprovadas documentalmente, nos seguintes casos:

- I. afastamento devido a período de férias trabalhistas;
- II. afastamento devido à licença maternidade e/ou paternidade de Conselheiros;
- III. falecimento de membro da família até terceiro grau;
- III. afastamento devido à licença gala;
- IV. tratamento médico com apresentação de atestado com indicação do CID;
- V. quando o Conselheiro estiver em representação oficial do CMAS-SV, em evento que a data coincida com a reunião plenária ou reunião de comissão;
- VI. quando o Conselheiro estiver em representação oficial do órgão de origem, governamental e não governamental, em evento que a data coincida com a reunião plenária ou reunião de comissão.

Artigo 41º. - Declarado o desligamento ou exclusão de membro titular, o presidente convoca o respectivo suplente para que assuma cargo pelo restante do mandato.

Parágrafo Primeiro – Caso de desligamento ou exclusão de membro do Poder Público, o presidente do CMAS-SV deverá oficiar o órgão público para a devida indicação e nomeação, respectivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de novo suplente.

Parágrafo Segundo - No caso de desligamento de membro da sociedade civil, será convocado, pelo presidente do CMAS-SV, o suplente subsequente, que deverá se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias e será encaminhado para publicação no site ou em veículo oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente.

TÍTULO X

Das disposições gerais

CAPÍTULO I

Da não remuneração dos membros do CMAS-SV

Artigo 42º. - Os membros do CMAS-SV não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados, para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo Único – Será emitido certificado a todos os conselheiros regularmente nomeados, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

CAPÍTULO II Dos casos omissos

Artigo 43º. – O presidente deve manter a ordem dos trabalhos, conforme previsto no Regimento Interno.

Artigo 44º. - Os casos omissos, na interpretação deste Regimento Interno, serão dirimidos por deliberação da Plenária, com a presença e votos de 11 (onze) de seus membros titulares ou suplentes, em condição de titularidade.

CAPÍTULO III Da vigência do Regimento Interno

Artigo 45º. – O presente Regimento Interno do CMAS-SV entra em vigor a partir da data de sua publicação no site ou em veículo oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente e revogam-se as disposições contrárias.

São Vicente, 20 de julho de 2021.

Felipe Silva Galvão

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente